

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.139, DE 2009

Disciplina a ação civil pública para a tutela de direito e interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 1º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.139, de 2009, o seguinte item VII:

““VII... daqueles que se julgam vítima de procedimentos irregulares e ilegais em relação às suas prerrogativas e direitos decorrentes das leis e da Constituição Federal em virtude de atuação dos titulares das instituições do Poder Público.

JUSTIFICATIVA

As ações coletivas devem proteger também as camadas profundas da população, permitindo que os cidadãos mais humildes possam ter acesso à Justiça valendo-se dos meios judiciais nela contido. Há casos em que grupos sociais como os kilombolas, ou Favelados, ou grupos indígenas e de outra natureza, venham necessitar de providencias judiciais em favor dos seus direitos, em termos que possam ser assim identificados sem maiores problemas para o acesso à Justiça. Daí a necessidade de

serem identificados para que possam ter a necessária qualificação judicial prevista no presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2009.

Bonifácio de Andrada
Deputado Federal